

**Aviso n.º 88/2010****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior**

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 21 de Dezembro de 2009 da Subdirectora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, Dr.ª Isabel Malta, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação do lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, a recrutar de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo do despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1277/2009/SEAP, de 25 de Setembro de 2009, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças, exarou despacho de concordância, com o n.º 21/09/MEF, de 6 de Novembro de 2009.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi consultada a DGAEP, que informou em 6 de Março de 2009, ter suspenso, durante um ano, a obrigatoriedade de consulta a esta entidade.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho posto a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tal como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área da avaliação, gestão e comunicação do risco de organismos geneticamente modificados (OGM) e microrganismos geneticamente modificados (MGM). Em particular, define-se pela capacidade técnica de análise de notificações de OGM para libertações deliberadas no ambiente para qualquer fim diferente da colocação no mercado (fins experimentais), colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM e utilização confinada de MGM, no apoio técnico ao desenvolvimento de procedimento de consulta pública associado a processos de tomada de decisão sobre OGM e MGM, no acompanhamento dos ensaios autorizados (visitas aos locais de ensaios, análise dos relatórios de acompanhamento e finais, submetidos pelos notificadores), na definição da estratégia de gestão e divulgação da informação sobre OGM e MGM, salvaguardando o acesso à informação e a participação no público, no apoio técnico à implementação do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica, no acompanhamento, a nível nacional e comunitário, da legislação relativa aos OGM, tanto no âmbito da sua elaboração e revisão como na respectiva implementação e na participação em grupos de trabalhos de âmbito técnico relacionados com a temática dos OGM e MGM. O posto de trabalho caracteriza-se, igualmente, pela necessidade de se proceder a deslocações de representação institucional para participação em reuniões comunitárias, obrigando o trabalhador a ser detentor de experiência e elevada compreensão de temas técnicos com um grau elevado de complexidade, oportunidade nas intervenções, transmissão de posições/opiniões de forma clara, interacção com um elevado número de participantes, bem como facilidade de contactos com grupos multidisciplinares envolvendo outros organismos da Administração Pública e restantes stakeholders nas áreas anteriormente discriminadas.

6 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/A — Zambujal, Amadora.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — A posição remuneratória na qual se enquadram a categoria do técnico superior a contratar situa-se entre a 3.ª e a 4.ª e os níveis remuneratórios entre o 19 e o 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as remunerações base mínima e máxima a auferir no ano de 2009, respectivamente de 1.407,45 € (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e 1.613,42 € (mil seiscentos e treze euros e dois cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Sejam detentores de licenciatura num domínio adequado à área específica do posto de trabalho, preferencialmente em Engenharia Agronómica;

10 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos 10 anos, incidindo na área de avaliação, gestão e comunicação do risco de organismos geneticamente modificados (OGM) e microrganismos geneticamente modificados (MGM) para o ambiente, incluindo experiência na análise de notificações de OGM para libertações deliberadas no ambiente para qualquer fim diferente da colocação no mercado (fins experimentais), colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM e utilização confinada de MGM e no acompanhamento dos ensaios autorizados (visitas aos locais de ensaios), na gestão e divulgação de informação sobre OGM e MGM, nomeadamente em processos de participação do público, na elaboração e revisão de legislação sobre OGM e MGM, na participação em grupos de trabalhos de âmbito técnico ao nível nacional e comunitário relacionados com a temática dos OGM, MGM e implementação do Protocolo de Cartagena conforme discriminado no ponto 5 do presente aviso;

b) Serem detentores de formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, no âmbito da colheita de amostras de géneros alimentícios e ingredientes geneticamente modificados e na detecção da presença de OGM em produtos alimentares.

c) Deterem formação na utilização e operação das redes informáticas que suportam o Centro de Intercâmbio de Informação do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica.

11 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigido na alínea b) do ponto 9 do presente aviso, bem como o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

13 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja:

a) Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica em substituição da avaliação curricular e da entrevista de avaliação de competências.

15 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 45% e para a entrevista de avaliação de competências e a avaliação psicológica é de 25%.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30%.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respectiva, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efectivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

19 — A entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

20 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efectuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta directa e ou de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 (sessenta) minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função versa os seguintes temas:

a) Conhecimentos gerais sobre o Regime Jurídico da Administração Pública;

b) Conhecimentos gerais de Políticas de Ambiente;

c) Conhecimentos específicos sobre as áreas caracterizadoras do posto de trabalho.

21 — A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

Portugal. Constituição — Constituição da República Portuguesa — comentada. Coment. por Marcelo Rebelo de Sousa e José de Melo Alexandrino. Lisboa: LEX, 2000;

União Europeia 2002 — Versões compiladas do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia ([http://europa.eu/eur-lex/pt/pt/oj/dat/2002/c\\_325/c\\_32520021224pt00010184.pdf](http://europa.eu/eur-lex/pt/pt/oj/dat/2002/c_325/c_32520021224pt00010184.pdf));

Amaral, Diogo Freitas do — Curso de Direito Administrativo. 2.ª Edição. Coimbra: Almedina, imp. 2003., Vol. 1., p. 210-547;

Portugal. Leis, decretos, etc. — Código do Procedimento Administrativo — anotado. Anot. por Diogo Freitas do Amaral [et al.]. 4.ª Ed. Coimbra: Almedina, 2003. Pt. 1-3, p. 31-210;

Tavares, Luís Valadares, 2005 — O novo quadro legal da AP: Inovação e mudança cultural.

Oeiras, Instituto Nacional de Administração;

Fontaine, Pascal 2007 — A Europa em 12 lições Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2007 ([http://ec.europa.eu/publications/booklets/ceu\\_glance/60/pt.pdf](http://ec.europa.eu/publications/booklets/ceu_glance/60/pt.pdf));

United Nations General Assembly, 1987 — Report of the World Commission on Environment and Development “Our Common Future” (<http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N87/184/67/IMG/N8718467.pdf?OpenElement>);

United Nations 1992: Rio Declaration on Environment and Development (<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>);

United Nations 1992: Agenda 21: Earth Summit — The United Nations Programme of Action from Rio (<http://www.un.org/esa/dsd/agenda21/>);

United Nations General Assembly 2000 — United Nations Millennium Declaration (<http://www.un.org/millennium/declaration/ares552e.pdf>);

United Nations Department of Economic and Social Affairs, New York 2002 — Global Challenge Global Opportunity — Trends in Sustainable Development ([http://www.un.org/esa/sustdev/publications/critical\\_trends\\_report\\_2002.pdf](http://www.un.org/esa/sustdev/publications/critical_trends_report_2002.pdf));

United Nations, World Summit on Sustainable Development in Johannesburg, South Africa, 2002 — Johannesburg Declaration on Sustainable Development. From our origins to the future ([http://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD\\_POI\\_PD/English/POI\\_PD.htm](http://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD_POI_PD/English/POI_PD.htm));

United Nations, World Summit on Sustainable Development in Johannesburg, South Africa, 2002: Johannesburg Plan of Implementation ([http://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD\\_POI\\_PD/English/POIToc.htm](http://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD_POI_PD/English/POIToc.htm));

UNFCCC, 2005 — Caring for Climate. A guide to the Climate Change Convention and the Kyoto Protocol. (revised 2005 edition). ([http://unfccc.int/resource/docs/publications/caring2005\\_en.pdf](http://unfccc.int/resource/docs/publications/caring2005_en.pdf));

Intergovernmental Panel on Climate Change 2007 — Climate Change 2007: Synthesis Report. An Assessment of the Intergovernmental Panel on Climate Change ([http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar4/syr/ar4\\_syr.pdf](http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar4/syr/ar4_syr.pdf));

United Nations Framework Convention on Climate Change UNFCCC 2007: Uniting on Climate — A Guide to the Climate Change Convention

and the Kyoto Protocol ([http://unfccc.int/resource/docs/publications/unitingonclimate\\_eng.pdf](http://unfccc.int/resource/docs/publications/unitingonclimate_eng.pdf));

Comissão das Comunidades Europeias 2007 — Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões. Limitação das alterações climáticas globais a 2 graus Celsius. Trajectória até 2020 e para além desta data. (<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0002:FIN:PT:PDF>);

UNEP, 2007 — Global Environment Outlook GEO4., UNEP 2007, (<http://www.unep.org/geo/geo3/english/overview/index.htm>);

WWF, 2008 — Living Planet Report 2008

([http://assets.panda.org/downloads/living\\_planet\\_report\\_2008.pdf](http://assets.panda.org/downloads/living_planet_report_2008.pdf));

Agência Portuguesa do Ambiente, 2009 — Relatório do Estado do Ambiente 2007. Lisboa, 2009 ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt));

Henriques, António Gonçalves 2009 — Ambiente e Sustentabilidade, Instituto Superior Técnico, Mestrado em Engenharia do Ambiente, Lisboa (<https://fenix.ist.utl.pt/disciplinas/pa5/2008-2009/2-semester/introducao/>);

Henriques, António Gonçalves 2009 — História das Políticas de Ambiente, Instituto Superior Técnico, Mestrado em Engenharia do Ambiente, Lisboa (<https://fenix.ist.utl.pt/disciplinas/pa5/2008-2009/2-semester/historia-das-politicas-de-ambiente/>);

Henriques, António Gonçalves 2009 — Conceitos e Princípios das Políticas de Ambiente, Instituto Superior Técnico, Mestrado em Engenharia do Ambiente, Lisboa (<https://fenix.ist.utl.pt/disciplinas/pa5/2008-2009/2-semester/conceitos-e-principios-das-politicas-de-ambiente/>);

Henriques, António Gonçalves 2009 — Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, Instituto Superior Técnico, Mestrado em Engenharia do Ambiente, Lisboa (<https://fenix.ist.utl.pt/disciplinas/pa5/2008-2009/2-semester/convencao-quadro-das-nacoes-unidas-sobre-alteracoes-climaticas/>);

Henriques, António Gonçalves 2009 — Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, Instituto Superior Técnico, Mestrado em Engenharia do Ambiente, Lisboa (<https://fenix.ist.utl.pt/disciplinas/pa5/2008-2009/2-semester/convencao-das-nacoes-unidas-sobre-diversidade-biologica/>);

Documento de Orientação para análise de Notificações para Ensaio de Plantas Superiores Geneticamente Modificadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril;

Documento de Orientação para apresentação de Notificações para Utilização Confinada de Microrganismos Geneticamente Modificados — Classe 1 — Operações de risco nulo ou insignificante, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2001, de 4 de Janeiro;

Documento de Orientação para apresentação de Notificações para Utilização Confinada de Microrganismos Geneticamente Modificados — Classe 2 — Operações de risco baixo, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2001, de 4 de Janeiro;

Guidance Document for the risk assessment of genetically modified plants containing stacked transformation events by the Scientific Panel on Genetically Modified Organisms (GMO) — ([http://www.efsa.europa.eu/cs/BlobServer/Guidance\\_of\\_Panel/gmo\\_guidance\\_ej512\\_GM\\_stacked\\_events\\_en.pdf](http://www.efsa.europa.eu/cs/BlobServer/Guidance_of_Panel/gmo_guidance_ej512_GM_stacked_events_en.pdf));

Guidance document for the risk assessment of genetically modified microorganisms and their derived products intended for food and feed use by the Scientific Panel on Genetically Modified Organisms — ([http://www.efsa.europa.eu/cs/BlobServer/Guidance\\_of\\_Panel/comm\\_Guidance\\_gmo\\_en.pdf](http://www.efsa.europa.eu/cs/BlobServer/Guidance_of_Panel/comm_Guidance_gmo_en.pdf));

Guidance document for the risk assessment of genetically modified plants and derived food and feed by the Scientific Panel on Genetically Modified Organisms (GMO) — including draft document updated in 2008 ([http://www.efsa.europa.eu/cs/BlobServer/Guidance\\_of\\_Panel/gmo\\_guidance\\_derived\\_feed\\_food.pdf](http://www.efsa.europa.eu/cs/BlobServer/Guidance_of_Panel/gmo_guidance_derived_feed_food.pdf));

Guidance document for the risk assessment of Genetically Modified Plants and Derived Food and Feed ([http://ec.europa.eu/food/fs/sc/ssc/out327\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/food/fs/sc/ssc/out327_en.pdf));

An Explanatory Guide to the Cartagena Protocol on Biosafety — IUCN (2003) (<http://app.iucn.org/dbtw-wpd/edocs/EPLP-046.pdf>);

The Cartagena Protocol on Biosafety: A record of the negotiations — Secretariat of the Convention on Biological Diversity (2003) — <http://www.cbd.int/doc/publications/bs-brochure-03-en.pdf>;

The Biosafety Clearing-House of the Cartagena Protocol on Biosafety — A Guide to the BCH

(<http://www.cbd.int/doc/publications/bch-brochure-en.pdf>).

Legislação:

Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o regime de Contrato em Funções Públicas;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;

Avaliação de Impacte Ambiental — Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2006) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006 de 23 de Agosto;

Plano Nacional de Acção Ambiental e Saúde (PNAAS) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006 de 23 de Agosto;

Lei Quadro dos Resíduos — Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro;

Avaliação Ambiental de Planos e Programas — Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;

Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável — ENDS 2015, Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007 de 20 de Agosto;

Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2008) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro;

Licenciamento Ambiental — Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto;

Sínteses da legislação da UE em matéria de Ambiente ([http://europa.eu/legislation\\_summaries/environment/index\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/environment/index_pt.htm));

Decreto-Lei n.º 2/2001, de 4 de Janeiro, que regula a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/81/CE, do Conselho, de 26 de Outubro, que altera a Directiva n.º 90/219/CEE, do Conselho, de 23 de Abril;

Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, que regula a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM) e a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/18/CE;

Decreto-Lei n.º 164/2004, de 03 de Julho, que altera o Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, que regula a libertação deliberada no ambiente de OGM e a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, de acordo com os Regulamentos (CE) nos 1829/2003 e 1830/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 160/2005, de 21 de Setembro, regula o cultivo de variedades geneticamente modificadas, visando assegurar a sua coexistência com culturas convencionais e com o modo de produção biológico;

Decreto-Lei n.º 36/2006, de 20 de Fevereiro, assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1946/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativo ao movimento transfronteiriço de organismos geneticamente modificados (OGM);

Regulamento (CE) n.º 1946/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativo ao movimento transfronteiriço de organismos geneticamente modificados;

Regulamento (CE) n.º 1830/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a Directiva 2001/18/CE;

Regulamento (CE) n.º 65/2004, da Comissão, de 14 de Janeiro, que estabelece um sistema para criação e atribuição de identificadores únicos aos organismos geneticamente modificados;

Directiva 2001/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Directiva 90/220/CEE do Conselho;

Directiva 2009/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados;

Decisão da Comissão n.º 2002/628/CE, de 25 de Junho, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica;

Portaria n.º 384/2006, de 19 de Abril, fixa as taxas a cobrar nos processos de notificação para libertação e colocação no mercado de organismos geneticamente modificados;

Decreto n.º 7/2004, de 17 de Abril, aprova o Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinado em Nairobi em 24 de Maio de 2000;

Aviso n.º 205/2004, de 21 de Dezembro, Ministério dos Negócios Estrangeiros torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 30 de Setembro de 2004, o seu instrumento de adesão relativo ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica;

22 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

23 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

24 — Os critérios de apreciação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de actas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9, 5 valores.

26 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de recepção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Murgueira, n.º 9/9.ª, Zambujal, Apartado 7585 — 2611-865 Amadora, dirigido ao Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

27 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
- d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
- e) Declaração de funções relativa a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

28 — Os indivíduos que não sejam detentores de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida encontram-se dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas d) e e) do ponto 27 do presente aviso.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

30 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

31 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: Maria do Carmo Ramalho Figueira Palma — Chefe do Gabinete de Emergências e Riscos Ambientais;

1.º Vogal efectivo: Maria do Rosário Bracinha Pereira Graça Mira de Oliveira — Técnica Superior;

2.º Vogal efectivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Rui Manuel de Figueiredo Simões — Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Rita Fino de Carvalho — Chefe de Divisão de Gestão dos Recursos Humanos.

32 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

33 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Data: 22 de Dezembro de 2009. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*, Cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

202727824

### Aviso n.º 89/2010

#### Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior

1 — Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12/A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 21 de Dezembro de 2009 da Subdirectora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, Dr.ª Isabel Malta, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação do lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, a recrutar de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo do despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1277/2009/SEAP, de 25 de Setembro de 2009, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças, exarou despacho de concordância, com o n.º 21/09/MEF, de 6 de Novembro de 2009.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi consultada a DGAEP, que informou em 6 de Março de 2009, ter suspenso, durante um ano, a obrigatoriedade de consulta a esta entidade.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho posto a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tais como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área do licenciamento ambiental de instalações pertencentes ao sector dos resíduos no âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), acompanhamento das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) e sua aplicação ao sector abrangido e exercício de funções na área do Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (registo PRTR). Em particular, as funções definem-se pela análise técnica de projectos de instalações sujeitas a licenciamento ambiental (categoria 5. da PCIP); emissão de pareceres quanto ao cumprimento da legislação ambiental nacional, prestando deste modo, apoio na decisão sobre os pedidos de licenciamento; emissão das respectivas licenças ambientais e verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos através do acompanhamento das licenças emitidas, através da análise, nomeadamente, dos Relatórios Ambientais Anuais (RAA) e Planos de Desempenho Ambiental (PDA). Avaliação das condições de funcionamento das instalações relativamente aos Documentos de Referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), e sua aplicação aquando da emissão das licenças ambientais, nomeadamente estudo de diagnóstico sobre as técnicas/tecnologias em uso na instalação e as MTD recomendadas para o sector dos resíduos, e análise técnica e sistematização dos Valores de Emissão Associados (VEA) e sua comparação com os Valores Limite de Emissão (VLE) estabelecidos na legislação nacional. Esta análise é prévia à emissão das licenças ambientais e prolonga-se na fase do seu acompanhamento. O posto de trabalho caracteriza-se, igualmente, pela necessidade de se proceder a deslocações em representação institucional para participação em reuniões com outras entidades e visitas técnicas às instalações em ordem à avaliação, no terreno, dos processos de pedido de LA em curso bem como das condições de funcionamento das instalações e para participação em reuniões comunitárias e internacionais, obrigando o trabalhador a ser detentor de experiência e elevada compreensão de temas técnicos com um grau elevado de complexidade, oportunidade nas intervenções, transmissão de posições/opiniões de forma clara, interacção com um elevado número de participantes, bem como faci-

lidade de contactos com grupos multidisciplinares envolvendo outros organismos da Administração Pública e restantes *stakeholders* nas áreas anteriormente discriminadas.

6 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, Amadora.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — A posição remuneratória na qual se enquadram a categoria do técnico superior a contratar situa-se entre a 3.ª e a 4.ª e os níveis remuneratórios entre o 19 e o 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as remunerações base mínima e máxima a auferir no ano de 2009, respectivamente de 1.407,45 € (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e 1.613,42 € (mil seiscentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Sejam detentores de licenciatura num domínio adequado à área específica do posto de trabalho, preferencialmente em Engenharia do Ambiente;

10 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos 2 anos, nas áreas discriminadas no ponto 5 do presente aviso;

b) Serem comprovadamente detentores de first certificate em Inglês.

c) Possuírem formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, no âmbito de temáticas relativas ao ambiente, nomeadamente na área dos resíduos.

11 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigido na alínea b) do ponto 9 do presente aviso, bem como o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

13 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja:

a) Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica em substituição da avaliação curricular e da entrevista de avaliação de competências.

15 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 45% e para a entrevista de avaliação de competências e a avaliação psicológica é de 25%.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30%.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos